



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 036/2021

Licitação: Dispensa nº 025/2021

Contrato nº 30/2021

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Elevadores Diniz Ltda. - Elevares, tendo por objeto a prestação do serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva do Elevador já instalado nesta Câmara Municipal.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09 e situada à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-031, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **JAIME DANIEL DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M - 21.354.686 e inscrito no CPF sob o nº 603.141.256-04, com endereço na sede do Poder Legislativo Alfense, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEVADORES DINIZ LTDA. - ELEVARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.873.472/0001-60 e situada à Avenida São José, nº 1.377, Centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-165, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. **HUGO QUINTAS DINIZ**, inscrito no CPF sob o nº 055.799.876-09, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação mensal de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva do Elevador – Marca ELEVARES, já instalado na Câmara Municipal, sem o fornecimento de peças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido, após a emissão do relatório contendo o serviço prestado (ordem de serviço), com a assinatura pelo responsável de ambas as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 01.01.01.01.031.0100.4003; Natureza: 3.3.90.39.00; Ficha: 020.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

4.1.1. O presente Contrato será extinto pela consumação total do objeto ou pelo decurso do prazo de vigência.

4.1.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Câmara Municipal de Alfenas:

- a) Publicar o extrato deste Contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades apresentadas na execução do serviço;
- c) Fornecer todos os documentos e dados necessários à realização do trabalho, não se responsabilizando a **CONTRATADA** pela veracidade dos mesmos;
- d) Pagar em dia o valor relativo à prestação do serviço, através de boleto bancário; e
- e) Responsabilizar pelos pagamentos realizados em atraso, estando os mesmos sujeitos a correção monetária do valor básico, conforme índices legais vigentes há época, juros e multa à razão de 2% cada, calculados sobre o valor contratado mensal, sujeitos, ainda, a correção monetária com base nas variações de índices próprios ou de fator governamental, independentemente de quaisquer formalidades judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações gerais da **CONTRATADA**:

- a) Executar fielmente e em tempo hábil todo o serviço objeto do presente Contrato, previsto na Cláusula Primeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, quaisquer alterações que possam comprometer a manutenção do Contrato; e
- c) Responsabilizar-se por todos os tributos, despesas, custos e/ou encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e/ou outros porventura incidentes na presente prestação de serviço.

6.2. São obrigações específicas da **CONTRATADA**:

6.2.1. Durante seu horário normal de trabalho:

- a) Efetuar o serviço de manutenção preventiva e corretiva, uma vez ao mês, procedendo na mesma ocasião, se necessário, a inspeção, regulagem, ajuste e pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas, de todas as partes dos equipamentos, a fim de proporcionar ao Elevador um funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- b) Manter, no estabelecimento da **CONTRATADA**, um serviço de prontidão, para atender com presteza a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente e/ou a paralisação do Elevador;
- c) Preparar, a critério da **CONTRATADA**, quando em atendimento ao item anterior descrito, componentes mecânicos e/ou elétricos, necessários a recolocação do Elevador em condições normais de segurança e funcionamento;
- e
- d) Executar, após prévia aprovação da Presidência do Legislativo e/ou Secretaria Geral, serviços de maior vulto, de consertos destinados a recolocação do Elevador em condições normais de funcionamento.

6.2.2. Fora de seu horário normal de trabalho:

- a) Manter, no estabelecimento da **CONTRATADA**, um serviço de emergência até às 23h de cada dia, destinado exclusivamente, ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do Elevador;
- b) Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que venha a ser necessária a aplicação de materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização somente ocorrerá no dia imediato, durante o horário normal de trabalho da **CONTRATADA**; e
- c) Manter no estabelecimento da **CONTRATADA**, um plantão de emergência de 23h de cada dia até 7h30min do dia seguinte, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para liberar pessoas retidas em cabines, no caso de Elevador, ou para casos de acidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais que impliquem ou não na variação de seu valor, modificação ou forma e quantidade, tudo visando à melhor adequação ou às finalidades do interesse público, as quais se formalizarão mediante Termo Aditivo, observando os limites legais.

7.2. O reajuste correspondente ao valor do Contrato, poderá ser realizado após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura, nos casos em que uma nova avaliação restar comprovado o aumento no valor da contratação.

7.3. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Na hipótese de extinção do referido índice utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar a **CONTRATADA** todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços e permitir o livre acesso a instalação do Elevador quando solicitado pela **CONTRATADA** ou pelos seus funcionários em serviço;
- b) Manter a casa de máquinas e seu acesso, o poço e as demais dependências do Elevador, livres e desimpedidos, não depositando nos referidos locais materiais estranhos às suas finalidades;
- c) Não permitir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, nem a intervenção de pessoas, estranhas à **CONTRATADA**, nas instalações do Elevador;
- d) Autorizar a execução, ou não a fazendo, assumir a integral responsabilidade que deste ato resultar, quanto aos serviços que a **CONTRATADA** venha a julgar necessários à segurança e ao bom funcionamento do Elevador; e
- e) Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito às condições, uso e funcionamento do Elevador.

8.2. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços que a **CONTRATANTE** venha a julgar necessários para a segurança e o bom funcionamento do Elevador, e que fujam da especialidade da **CONTRATADA**;
- b) Interromper imediatamente o uso do Elevador caso apresente irregularidade em seu funcionamento e comunicar imediatamente tal fato à **CONTRATANTE**; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Apresentar, sempre que houver real necessidade, proposta para substituição de peças, que deverão ser sempre de primeira linha, informando o prazo de garantia das mesmas.

8.3. Da responsabilidade civil:

a) Exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, em decorrência direta e exclusiva oriundos de atos e/ou omissões da **CONTRATADA**, fica expressamente estipulado que não caberá qualquer responsabilidade a mesma por acidentes ou danos ocorridos com pessoas e/ou bens, quando no Elevador ou em suas proximidades, notadamente quando tiver recomendado a realização de obras que digam respeito ao funcionamento ou segurança do Elevador, permanecendo integral a responsabilidade da **CONTRATANTE** por tais fatos;

b) A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultantes de caso fortuito/força maior ou fora de controle razoável, desde que comprovados;

c) A **CONTRATADA** não será responsável por danos indiretos ou lucros cessantes que não tenham sido ocasionados pela sua prestação de serviço; e

d) Qualquer trabalho, serviço e/ou responsabilidade, por parte da **CONTRATADA**, que não tenha sido expressamente previsto neste Contrato, não será por esta abrangido.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO, DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Determinada por ato da **CONTRATADA**, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Amigável por acordo entre as partes ou judicial nos termos da legislação;

d) Independentemente de qualquer aviso e/ou notificação, quando ocorrer inadimplemento/descumprimento contratual de qualquer das partes; e

e) Mediante aviso por escrito das partes em qualquer outra hipótese, concretizando-se a rescisão ao término do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do aviso.

9.2. Em caso de descumprimento ou inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

do valor da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive podendo a Câmara, a seu critério, rescindir o presente Contrato, na forma do artigo 77 e 86, § 1º, da supracitada Lei.

9.3. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o Contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o mesmo a todas as penalidades previstas nos incisos do artigo 87, bem como rescisão do próprio Contrato, além do pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto licitado.

9.4. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a **CONTRATANTE** rescindir o Contrato na forma do artigo 86, § 1º, da lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Para que sejam aplicadas as penalidades descritas acima, a **CONTRATANTE** deverá notificar previamente a **CONTRATADA** acerca do atraso injustificado ou da inexecução do serviço.

9.6. A partir da data em que a rescisão for concretizada, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas àquelas vencidas até a presente data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alfenas (MG) a fim de dirimir controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 18 de maio de 2021.



JAIME DANIEL DOS SANTOS
CONTRATANTE



HUGO QUINTAS DINIZ
CONTRATADA

Testemunhas: 1) _____ 2) _____